

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
2023

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às catorze horas e trinta minutos, os membros do comitê de investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, reuniram-se para discutir, deliberar e aprovar os seguintes objetos da pauta: **Informações da carteira de rentabilidade em junho de 2023, credenciamento do Banco de Brasília - BRB, Sugestão de alocação e recursos provenientes de contribuições previdenciárias, resgate do Fundo de Investimentos Icatu Vanguarda.** Com registro da existência do quórum regimental necessário, constatada a presença dos membros Camila Pires de Sá Mariz Maia, João Carlos de Oliveira Leão, Yuri Veiga Cavalcanti e Rodrigo Ismael da Costa Macedo, se deu por aberta a reunião; registrou-se, ainda, a presença dos servidores deste Instituto de Previdência, convocados na condição de convidados, a saber: A superintendente Caroline Ferreira Agra e o Assessor de Gabinete, Sr. Ayrton Ciraulo Neto e a Sra. Jéssyca Patricia Paiva Marques Brasileiro, convocada para secretariar os trabalhos, também ostentando a qualidade de convidados e de forma virtual estavam presentes os senhores Vitor Leitão e Thiago Santiago, ambos da empresa de consultoria em investimentos LEMA EF. Inicialmente, o Sr. João Carlos Leão, representando a presidente do comitê a Sra. Suzana Sitônio, ausente por motivos de saúde, deu as boas-vindas aos membros ratificando a pauta convocatória, em seguida, passou a palavra ao Sr. Ayrton Ciraulo Neto que iniciou sua apresentação mostrando as resoluções, aplicações provenientes da 6ª reunião ordinária do Comitê de Investimentos deste Instituto, aquisição de Títulos do Tesouro Nacional do tipo NTN-B, em seguida informou acerca dos dois produtos de maior rentabilidade no exercício de junho, sendo ambos no seguimento renda variável doméstica, em sua fala ainda pontuou que dos índices que são referências para os produtos constantes na carteira de investimentos do RPPS, o Ibovespa e o S&P 500, foram os de maior relevância, chegando a patamares de

9% e 6,47%, respectivamente, apresentando as concentrações de carteira pontuou que a maior concentração ainda são os títulos do Tesouro Nacional, somando 37,11% do patrimônio líquido do Instituto, finalizando sua apresentação mostrou que o crescimento do patrimônio investido vem obedecendo uma constante, resultado que hoje o IPMJP já possui uma proporção positiva frente a meta atuarial almejada. Passando a palavra para o Sr. João Carlos Leão, que explicou acerca do credenciamento do Banco de Brasília, sendo aprovado por todos os presentes, em seguida sugeriu o resgate total do fundo de investimentos ICATU VANGUARDA FI RF INFLAÇÃO CP LP para aquisição de NTN-B, ainda aproveitando a janela do bom pagamento de prêmio desses títulos, no que tange as contribuições previdenciárias sugeriu a compra de NTN-B com o objetivo de garantir o pagamento de meta atuarial e obtenção de prêmios mais significativos para o RPPS, ao final de sua fala pediu para o Sr. Vitor Leitão explicar um pouco acerca da estratégia. O Sr. Vitor Leitão, informou que o desenquadramento passivo, caso do fundo ICATU, não gera maiores prejuízos para o RPPS, porém não deixa de ser um desenquadramento, então devido ao produto estar positivo, o IPMJP realizará lucro com o resgate, o aproveitamento da janela dos títulos públicos, entende que o resgate é uma estratégia muito saudável para a carteira, na sequência, posta em votação a sugestão de compra de resgate total do ICATU VANGUARDA FI RF INFLAÇÃO CP LP para aquisição de NTN-B, seguindo disposto em estudo ALM,

Membros do Comitê de Investimentos	
Camila Pires de Sá Mariz Maia	APROVA
João Carlos de Oliveira Leão	APROVA
Rodrigo Ismael da Costa Macedo	APROVA
Susana Sitônio de Eça	AUSENTE
Yuri Veiga Cavalcante	APROVA

Continuando com as deliberações foi posta em votação aquisição de NTN-B com recursos provenientes de contribuições previdenciárias,

Membros do Comitê de Investimentos	
Camila Pires de Sá Mariz Maia	APROVA
João Carlos de Oliveira Leão	APROVA
Rodrigo Ismael da Costa Macedo	APROVA
Susana Sitônio de Eça	AUSENTE
Yuri Veiga Cavalcante	APROVA

Por fim, a secretária evidenciou toda a pauta e finalizou a reunião informando que enviaria a ata da reunião por 1DOC para assinatura de todos. Encerrou-se a reunião com os agradecimentos.

João Pessoa, 24 de julho de 2023.

Membros do Comitê de Investimentos	
Camila Pires de Sá Mariz Maia	
João Carlos de Oliveira Leão	
Rodrigo Ismael da Costa Macedo	
Suzana Sitônio de Eça	
Yuri Veiga Cavalcante	

Convidados	
Ayrton Ciraulo Neto	
Jéssyca Patricia Paiva Marques Brasileiro	
Thiago Santiago	
Vitor Leitão	

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo					CNPJ				
Unidade Gestora do RPPS					CNPJ				
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
ADMINISTRADOR					GESTOR				
Razão Social					CNPJ		33.850.686/0001-69		
Endereço					Data Constituição		29/5/1968		
E-mail (s)					Telefone (s)		(61) 3409-2038		
Data do registro na CVM					Categoria (s)		Administrador		
Data do registro no BACEN					Categoria (s)		Banco Múltiplo		
Principais contatos com RPPS					Cargo		E-mail		Telefone
Maíva Botelho					Assessora		investimentos@brb.com.br		(61) 3409-2039
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2017?					Sim		X		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		X		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		X		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		X		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		X		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					Sim		X		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
X	Art. 7º, I, "b"				Art. 8º, II				
	Art. 7º, I, "c"				Art. 9º, I				
X	Art. 7º, III, "a"				Art. 9º, II				
	Art. 7º, III, "b"				Art. 9º, III				
	Art. 7º, IV				Art. 10, I				
	Art. 7º, V, "a"				Art. 10, II				
	Art. 7º, V, "b"				Art. 10, III				
	Art. 7º, V, "c"				Art. 11				
	Art. 8º, I								
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:									
					CNPJ		Data da Análise		
BRB SIMPLES TESOUREIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP					07.351.138/0001-84		2/5/2023		
BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA ZERAGEM					26.740.437/0001-55		2/5/2023		
BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA GOVERNO LP					04.272.487/0001-12		2/5/2023		
BRB FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA DI LP					00.832.587/0001-03		2/5/2023		
BRB MILLENNIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO					08.768.381/0001-65		2/5/2023		
BRB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP					10.859.917/0001-08		2/5/2023		
BRB BRASÍLIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CURTO PRAZO AUTOMÁTICO					37.406.920/0001-14		2/5/2023		
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		O BRB – Banco de Brasília S.A detém as seguintes participações acionárias: 100% da empresa Cartão BRB S.A; 100% da empresa BRB DTVM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; 100% da empresa BRB Corretora de Seguros S.A Possui ainda participação indireta, por intermédio da Cartão BRB S.A., 10% da Global Payments.							
Segregação de Atividades		O investimento de recursos próprios da BRB DTVM é responsabilidade da gerência financeira do controlador BRB cuja estrutura de análise, aprovação e monitoramento é apartada da relativa aos investimentos de recursos de terceiros. As decisões de investimento e desinvestimento na BRB DTVM, na condição de gestores de recursos de terceiros, serão pautadas em informações e fundamentos técnicos, levando em consideração a política de investimentos e perfil de risco do fundo, bem como demais normas aplicáveis.							
Qualificação do corpo técnico		A empresa busca investir na capacitação dos empregados com oferta de cursos internos e externos. Para a promoção, adota critérios meritocráticos, mediante processos seletivos internos.							
Histórico e experiência de atuação		O Banco de Brasília S.A. – BRB, sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal (96,85%), foi criado no dia 10 de dezembro de 1964 (Lei Federal 4.545), e obteve autorização para funcionar, concedida pelo Banco Central do Brasil, em 12 de julho de 1966. Com a sua criação, pretendia-se dotar o Governo do Distrito Federal (GDF) de um agente financeiro que possibilitasse captar os recursos necessários para o desenvolvimento da região. Em 1986, a denominação de Banco Regional de Brasília S.A. foi alterada para Banco de Brasília S.A., embora tenha permanecido a sigla BRB. Em 1991, transformou-se em banco múltiplo com as seguintes carteiras: comercial, câmbio, desenvolvimento e imobiliária.							
Principais Categorias e Fundos ofertados		Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado.							
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão		Os fundos administrados e geridos pela instituição podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (taxa de juros, ações), Risco de concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido podem ser consultados o regulamento dos mesmos na parte Fatores de Risco.							

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A BRB DTVM aplica os Códigos de Ética e Conduta publicados pelo ente controlador BRB. Em complemento, a BRB DTVM dispõe de manual próprio de conduta. Anualmente, os colaboradores participam de certificação sobre os referidos códigos. A adesão é automatizada, no momento de ingresso na empresa ou quando há nova atualização, com reaplicação periódica. A BRB DTVM também é aderente ao Código de Ética da ANBIMA, de caráter vinculante na condução de seus negócios nos mercados financeiros e de capitais.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária foram devidamente disponibilizadas em anexo pela instituição.
Volume de recursos sob administração/gestão	2.965,3 milhões de reais, conforme dados disponíveis pela ANBIMA em abril/2023.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no site da BRB: https://novo.brb.com.br/sobre-o-brb/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Administrador de Recursos de Terceiros com as informações da BRB DTVM está disponível em anexo a este formulário.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.			

Local:			Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura	
CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO PESSOAL	049.097.054-06		
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO	CHEFE DA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS	036.433.594-70		
RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	044.602.344-24		
SUZANA SITÔNIO DE EÇA	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	087.403.414-02		
YURI VEIGA CAVALCANTI	CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA	058.538.484-37		

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo							CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS							CNPJ		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social		BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.			CNPJ		33.850.686/0001-69		
Endereço		Saun, QUADRA 05, LOTE C, TORRE C, 2º ANDAR - BRASÍLIA - DF			Data Constituição		29/5/1968		
E-mail (s)		investimentos@brb.com.br			Telefone (s)		(61) 3409-2038		
Data do registro na CVM		4/6/1990		Categoria (s)		Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários			
Controlador/ Grupo Econômico				BRB - Banco de Brasília SA			CNPJ		
							00.000.208/0001-00		
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
Maêva Botelho				Assessora		investimentos@brb.com.br		(61) 3409-2039	
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?									
				Sim		X		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				Sim		X		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				Sim		X		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				Sim		X		Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim		X		Não	
Documentos disponibilizados em site		Sim		Não		X		Página Internet	
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):		CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN		Data Início Do Fundo			
BRB SIMPLES TESOIRO FICFI FIXA LP		07.351.138/0001-84		Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"		25/4/2005			
BRB FI RF ZERAGEM		26.740.437/0001-55		Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"		13/12/2016			
BRB FICFI RF GOVERNO LP		04.272.487/0001-12		Artigo 7º, inciso I, Alínea "b"		27/06/2001			
BRB FICFI RF DI LP HIPER		00.832.587/0001-03		Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"		2/10/1995			
BRB MILLENIUM FICFI RF LP		08.768.381/0001-65		Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"		9/4/2007			
BRB CAPITAL FICFI RF LP		10.859.917/0001-08		Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"		25/5/2009			
BRB BRASÍLIA FI RF CURTO PRAZO AUTOMÁTICO		37.406.920/0001-14		Artigo 7º, inciso III, Alínea "a"		5/6/2020			
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS									
Nome/Razão Social		CNPJ do Fundo		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)		Data do Instrumento Contratual			
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		O BRB – Banco de Brasília S.A detém as seguintes participações acionárias: 100% da empresa Cartão BRB S.A; 100% da empresa BRB DTVM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; 100% da empresa BRB Corretora de Seguros S.A Possui ainda participação indireta, por intermédio do Cartão BRB S.A., 10% da Global Payments.							
Segregação de Atividades		O investimento de recursos próprios da BRB DTVM é responsabilidade da gerência financeira do controlador BRB cuja estrutura de análise, aprovação e monitoramento é apartada da relativa aos investimentos de recursos de terceiros. As decisões de investimento e desinvestimento na BRB DTVM, na condição de gestores de recursos de terceiros, serão pautadas em informações e fundamentos técnicos, levando em consideração a política de investimentos e perfil de risco do fundo, bem como demais normas aplicáveis.							
Qualificação do corpo técnico		A empresa busca investir na capacitação dos empregados com oferta de cursos internos e externos. Para a promoção, adota critérios meritocráticos, mediante processos seletivos internos.							
Histórico e experiência de atuação		O Banco de Brasília S.A. – BRB, sociedade de economia mista, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal (96,85%), foi criado no dia 10 de dezembro de 1964 (Lei Federal 4.545), e obteve autorização para funcionar, concedida pelo Banco Central do Brasil, em 12 de julho de 1966. Com a sua criação, pretendia-se dotar o Governo do Distrito Federal (GDF) de um agente financeiro que possibilitasse captar os recursos necessários para o desenvolvimento da região. Em 1986, a denominação de Banco Regional de Brasília S.A. foi alterada para Banco de Brasília S.A., embora tenha permanecido a sigla BRB. Em 1991, transformou-se em banco múltiplo com as seguintes carteiras: comercial, câmbio, desenvolvimento e imobiliária.							
Principais Categorias e Fundos ofertados		Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado.							
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro		A BRB DTVM aplica os Códigos de Ética e Conduta publicados pelo ente controlador BRB. Em complemento, a BRB DTVM dispõe de manual próprio de conduta. Anualmente, os colaboradores participam de certificação sobre os referidos códigos. A adesão é automatizada, no momento de ingresso na empresa ou quando há nova atualização, com reatualização periódica. A BRB DTVM também é aderente ao Código de Ética da ANBIMA, de caráter vinculante na condução de seus negócios nos mercados financeiros e de capitais.							

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SA MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEAO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD

Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária foram devidamente disponibilizadas em anexo pela instituição.		
Volume de ativos sob sua gestão	2.965,3 milhões de reais, conforme dados disponíveis pela ANBIMA em abril/2023.		
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.			
Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO PESSOAL	049.097.054-06	
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO	CHEFE DA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS	036.433.594-70	
RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	044.602.344-24	
SUZANA SITÔNIO DE EÇA	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	087.403.414-02	
YURI VEIGA CAVALCANTI	CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA	058.538.484-37	

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Histórico e experiência de atuação	Fundada em 2009 por executivos egressos do UBS Pactual, a Plural Gestão de Recursos possui ampla tradição e histórico de sucesso no mercado de capitais. A gestora tem mais de R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão, com uma grade completa de fundos de Renda Fixa, com estratégias de Caixa, Crédito Privado, Debêntures Incentivadas, inclusive previdenciárias e conta também com Fundos Imobiliários listados. A gestora tem como principais objetivos a preservação de patrimônio e a gestão ativa, através de rigorosa análise de investimento – baseado em metodologia própria de análise de crédito, emissão de ratings internos, aprovação por unanimidade pelo comitê de investimento, forte controle de risco – e olhar atento no mercado secundário. Além disso, possui um time com grande e comprovada experiência no mercado, juntos há mais de 11 anos na gestora.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos administrados e geridos pela instituição podem ser submetidos a diversos fatores de riscos, como por exemplo: Risco de Liquidez, Risco de Mercado (taxa de juros, ações), Risco de concentração, entre outros. Os fatores de risco que cada fundo está submetido podem ser consultados no regulamento dos mesmos na parte Fatores de Risco.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Todos os colaboradores da gestão aderem formalmente a Política de Segurança da Informação e ao Código de Ética e Conduta, no momento de sua contratação. A divulgação do Código é feita para todos os colaboradores através da nossa Intranet e a responsabilidade pela atuação e controle da leitura desses documentos é compartilhada pela área de Compliance.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária foram devidamente disponibilizadas em anexo pela instituição.
Volume de recursos sob administração/gestão	40.541,02 milhões de reais, conforme dados disponíveis pela ANBIMA em abril/2023.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos pode ser consultada no site da PLURAL: https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	O Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Administrador de Recursos de Terceiros com as informações da PLURAL está disponível em anexo a este formulário.
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
A instituição analisada conta com uma boa qualidade de gestão, tendo em vista que os fundos geridos por esta apresentam retornos compatíveis com seus benchmarks e compatíveis com fundos disponíveis no mercado. A instituição conta com um volume de recursos de terceiros considerável e mantém a proporção adequada considerando o volume de recursos oriundos de RPPS, condizente com o previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021. Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o relacionamento da instituição com este RPPS.			

Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA	CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO PESSOAL	049.097.054-06	
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEÃO	CHEFE DA ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS	036.433.594-70	
RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO	SUPERINTENDENTE ADJUNTO	044.602.344-24	
SUZANA SITÔNIO DE EÇA	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	087.403.414-02	
YURI VEIGA CAVALCANTI	CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA	058.538.484-37	

Assinado por 5 pessoas: CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO, YURI VEIGA CAVALCANTI, AYRTON CIRAULO NETO e RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ljoapessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD> e informe o código 147A-0D8C-6BEA-87FD



CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 147A-0D8C-6BEA-87FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ MAIA (CPF 049.XXX.XXX-06) em 26/07/2023 11:12:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LEO (CPF 036.XXX.XXX-70) em 26/07/2023 11:18:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YURI VEIGA CAVALCANTI (CPF 058.XXX.XXX-37) em 26/07/2023 11:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AYRTON CIRAULO NETO (CPF 008.XXX.XXX-28) em 26/07/2023 12:27:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO (CPF 044.XXX.XXX-24) em 27/07/2023 11:05:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/147A-0D8C-6BEA-87FD>